



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 735/2022 – CONSU/UEAP

Dispõe sobre a criação do curso e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) da Universidade do Estado do Amapá.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 3155, de 04 de julho de 2022, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, art. 7º, inciso XIV,

Considerando a Resolução nº 024/2012 – CONSU/UEAP, de 05 de julho de 2012, a qual institui as normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amapá – UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Superior Universitário, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Superior Universitário, o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) da Universidade do Estado do Amapá, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022 17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 735, DE 2022

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento contém as disposições que disciplinarão as atividades comuns aos discentes, técnicos administrativos, docentes e demais integrantes da estrutura do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica – PPGEEB – tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento humano e social, especialmente do Amapá e da Amazônia, ampliando assim oportunidades de qualificação e oferecendo formação em nível *stricto sensu* aos interessados em refletir, contribuir e intervir na educação e escolas básicas, especialmente nas questões relativas ao ensino e suas reverberações nas práticas, nos saberes e na docência.

Parágrafo único. O Programa permite o aprofundamento na área do ensino na educação básica desdobradas nas linhas de pesquisa: Educação, Linguagens e Interculturalidade e Saberes, Práticas e Formação Docente.

Art. 3º A Organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEAP, bem como das normas deste Regimento Interno.



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022 17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



TÍTULO III

DO PROGRAMA E DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 4º Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica – PPGEEB – é de responsabilidade dos colegiados de Licenciatura em Ciências Naturais, Licenciatura em Química, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Letras e Licenciatura em Matemática.

§1º A Comissão Coordenadora será formada por dois docentes, um de cada linha de pesquisa do Programa.

§2º A Comissão coordenadora didática e administrativa do PPGEEB compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretária.

§3º À Secretária compete:

I - organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UEAP (Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA);

III - providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 5º O(a) Coordenador(a) do Programa será um dos dois docentes da Comissão Coordenadora, eleitos pelo colegiado do programa.



TÍTULO IV DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Comporão o Colegiado os discentes e orientadores (professores permanentes e colaboradores) do programa oriundos dos colegiados responsáveis pelo Programa e de outros colegiados ou campus da UEAP, ou externos à IES, desde que vinculados à IES ou Instituição de pesquisa pública, com notória contribuição às atividades do programa e respeitados os limites preconizados pela CAPES.

Parágrafo único. Os orientadores deverão se submeter ao credenciamento a cada 04 (quatro) anos, a pedido da Comissão Coordenadora com edital específico.

Art. 7º Os Orientadores deverão atender aos seguintes critérios para credenciamento ou credenciamento e atuação no Programa:

I - ter título de Doutor em área afim ao Programa.

II - desenvolver atividades nas linhas de pesquisa do Programa.

III - possuir no mínimo um projeto de pesquisa (com ou sem financiamento) a cada quadriênio, enviando cópia do documento de submissão à Comissão Coordenadora.

IV - publicar artigos que sejam equivalentes a pelo menos 1,0 (um) artigo A1, A2 ou B1 na área do Ensino da CAPES, por ano, no quadriênio em que estiver credenciado, ou produtividade equivalente em livros e patentes, dentre outros produtos.

§1º Para credenciamento, o professor permanente deve apresentar índice de orientação de no mínimo 1 a 2 discentes ao ano, ao longo do quadriênio.

§2º Os docentes-permanentes credenciados pelo PPGEEB poderão ser ou estar credenciados na categoria Permanente em, no máximo, 02 (dois) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou dentro das regras vigentes pela CAPES.

§3º O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, considerando o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.



§4º A análise de solicitações de credenciamento será realizada pelo Colegiado sempre até a metade de cada quadriênio, ao final deste, ou sempre que houver chamada pública através do site do PPGEEB.

§5º O atendimento dos critérios estabelecidos não garante o credenciamento do docente, que será decidido pelo colegiado de acordo com as conformidades exigidas pelo documento de área ou edital específico.

§6º Caso os artigos da produção intelectual do candidato a credenciamento não possuam Qualis para a área de Ensino, a comissão de avaliação do credenciamento, a seu critério, pode utilizar o Qualis da área Interdisciplinar ou Educação ou de outra área.

Art. 8º O orientador vinculado à UEAP deverá ministrar disciplina no Programa e também na Graduação.

Art. 9º Os orientadores que não atenderem ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento deixarão de receber orientandos e poderão ser descredenciados.

Art. 10. A designação do orientador de cada estudante será efetuada pela Comissão Coordenadora ou junto a linha de pesquisa de vinculação.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a extensão;



VII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de dissertação dos alunos do curso de mestrado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - decidir o credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores do Programa;

XIX - aprovar as comissões propostas pela Comissão Coordenadora do Programa;

XX - homologar as dissertações concluídas;

XXI - outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós- Graduação *stricto sensu* da UEAP.

TÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12. O candidato ao Mestrado deverá ser portador de diplomas de Cursos



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022 17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



de Graduação reconhecidos, outorgados por Instituição de Ensino Superior credenciada e que atendam a outras exigências estabelecidas em edital de seleção.

Art. 13. A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita seguindo critérios estabelecidos e aprovados pela Comissão Coordenadora e publicados em edital.

§1º A seleção será feita segundo:

I - prova de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;

II - análise do Pré-Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;

III - entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório.

§2º Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano.

§3º Para a avaliação e respectiva pontuação, será considerada a afinidade com a Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato, para a qual este está concorrendo.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14. O estudante matriculado no Mestrado deverá cumprir um mínimo de 40 (quarenta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, 02 (dois) optativos, 2 (dois) de estágio docência, 4 (quatro) créditos de qualificação e 10 (dez) créditos para defesa de dissertação, podendo ser cursado na UEAP (em quaisquer campi).

§1º As disciplinas cursadas pelo mestrando deverão ser previamente definidas entre orientador e orientado.

§2º Os créditos das disciplinas optativas poderão ser cursadas em programas de pós-graduação nota 03 (três) ou superior.

§3º Os créditos do Estágio docência terão como prioridade ser realizados nas disciplinas dos respectivos orientadores ou de um professor que tenha estreita



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022
17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



relação com o objeto de pesquisa estudado pelo mestrando e que previamente a opção foi definida entre orientador e orientando.

§4º Para submeter a defesa, o mestrando deve apresentar o relatório das atividades programadas e o exame de proficiência (inglês, espanhol ou francês).

§5º Ao final de cada semestre, o mestrando é obrigado a apresentar relatório de suas atividades (disciplinas cursadas, atividades desenvolvidas e/ou trabalho de dissertação).

Art. 15. O mestrando deverá cursar 03 (três) semestres de disciplina Seminários, sendo que cada semestre obterá 02 (dois) créditos; integralizando 06 (seis) créditos.

Art. 16. O estudante de Mestrado deve integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior 7,0 (sete).

Art. 17. O mestrando não poderá reprovar duas vezes na mesma disciplina.

TÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 18. Será instituída Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) docente Permanente e por 1 (um) representante discente, eleitos por seus pares, que terá como competência:

I - distribuir as Bolsas ofertadas pelo PPGEEB, conforme normas estabelecidas em Resolução específica;

II - acompanhar a atividades dos discentes bolsistas, especialmente no que diz respeito aos critérios necessários para a manutenção da Bolsa e aos prazos estabelecidos para a conclusão da Dissertação.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGED aprovará normas específicas que disciplinará a distribuição e acompanhamento das Bolsas disponíveis no Programa.

Art. 19. A duração da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses



contabilizados a partir da matrícula do estudante no Programa.

Parágrafo único. A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério da Comissão de Bolsas.

Art. 20. A concessão de bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa, não podendo ocorrer vínculo empregatício ou recebimento de outro tipo de bolsa, salvo os casos permitidos por legislação específica.

Art. 21. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 22. O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, exceto casos previstos na legislação.

TÍTULO VIII DA PESQUISA

Art. 23. O estudante que for desenvolver seu trabalho com seres humanos ou animais deverá ter seu projeto aprovado pelos Comitês de Ética e Pesquisa com Seres Humanos ou com Animais, respectivamente, da UEAP ou outra IES antes do início da coleta de dados.

Art. 24. O estudante que for desenvolver seu trabalho com acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado deverá ter seu projeto registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), antes do início da coleta de dados.

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica – PPGEEB – ou a UEAP não tem obrigação de financiar projetos de pesquisa.

Art. 26. O estudante deverá submeter à qualificação do seu Projeto de



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022
17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Pesquisa, até o final do 15º mês após a matrícula.

§1º A defesa do projeto de pesquisa poderá ocorrer concomitantemente à apresentação do projeto na disciplina Seminário II, desde que todos os membros da banca estejam presentes.

§2º A defesa do projeto de pesquisa será documentada em formulário próprio e assinada pelos membros da Banca.

Art. 27. Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade e poderão ser divulgados com a participação do orientador, sendo obrigatório mencionar Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica – PPGEEB – da UEAP, na forma pertinente como origem do trabalho, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§1º O orientado deve entregar ao seu orientador o banco de dados da pesquisa, 15 (quinze) dias antes da defesa de dissertação.

§2º Decorridos 06 (seis) meses após a defesa da dissertação, se o orientado não publicar, o orientador tem autonomia para formatar e submeter para publicação a produção bibliográfica decorrente da dissertação; podendo nesta situação, o orientador ser o primeiro autor.

§3º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa e de recursos financeiros destinados ao projeto na dissertação e em todos os trabalhos apresentados e publicados, inclusive quando essa for a própria UEAP por meio dos seus editais específicos.

TÍTULO IX DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 28. Os discentes e orientadores deverão seguir estritamente os prazos e normas estabelecidos pela Comissão Coordenadora e as regras da CAPES vigentes. O não cumprimento de qualquer prazo implica em conceito não-satisfatório.



TÍTULO X DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 29. O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em disciplinas, mediante justificativa, considerando o período de trancamento estipulado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UEAP (DRCA), que deverá ser observado pelo aluno e orientador.

§1º O trancamento poderá ser feito em período anterior ao início da disciplina, através de requerimento formal e justificativa por escrito.

§2º O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§3º O número total de trancamentos de disciplinas permitido ao longo de todo o curso, por aluno, será de 02 (dois).

Art. 30. O trancamento integral do curso não poderá ser concedido no primeiro nem no último semestre letivo do seu início, salvo deliberações sobre casos específicos acordadas pelo Colegiado do Programa, por um período 01 (um) semestre letivo, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento, sem que seja efetivada formalmente a matrícula no semestre subsequente, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e à Divisão de Registro Acadêmico da UEAP.

TÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 31. Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas.



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022 17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Parágrafo único. A seleção de alunos especiais não vinculados a programas de pós- graduação deverão ser submetidos a edital de seleção específico.

Art. 32. Além dos requisitos definidos em edital de seleção específico, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

I - o aluno especial poderá cursar, no máximo, 03 (três) disciplinas no programa (entre obrigatórias e optativas);

II - Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

TÍTULO XII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 33. A duração do curso será de no mínimo doze (12) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início das atividades acadêmicas do programa, sendo possível solicitação de uma única prorrogação de prazo complementar, segundo as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEAP, de no máximo 06 (seis) meses.

§1º A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até à data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a 02 (dois) meses, deverá vir acompanhada da dissertação ou tese no estágio atual.

§2º Solicitações de até 06 (seis) meses acima do período indicado no caput poderão ser encaminhadas em casos excepcionais à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amapá para apreciação, devendo



também ser aprovada no colegiado do curso.

§3º Alunos que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que poderão solicitar.

§4º Alunos que tiveram matrícula trancada por 01 (um) semestre letivo não poderão solicitar prazo complementar, além do prazo para desconto do período trancado.

§5º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período, o aluno não terá direito à bolsa de estudos.

TÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 34. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal a nota sendo inferior a 7,0 (sete) em duas disciplinas;

II - não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGEEB;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência não justificável, a critério do colegiado, em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV - não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;

V - ter sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;

VII - ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação;

VIII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, em publicações de trabalhos científicos ou no desenvolvimento da dissertação;

IX - ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as



relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição ou instituições parceiras;

XI - a pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos eanuência do orientador;

XII - Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO XIV DO REINGRESSO

Art. 35. O reingresso de discente poderá ocorrer mediante submissão ao processo seletivo regular.

Parágrafo único. O reingresso será vetado, caso o motivo do desligamento seja enquadrado em um dos incisos “IX”, “X” ou “XI” do Art. 36.

TÍTULO XV DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 36. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas classificadas pela CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento, na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I - O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

II - O discente seja o primeiro autor do artigo científico;

§1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho.

§2º Terão direito a 02 (dois) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis A1, A2 ou B1 na área do Ensino ou Interdisciplinar.

§3º Um máximo de 04 (quatro) créditos.



§ 4º O aluno deverá encaminhar, ao Colegiado, cópia da publicação impressa ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

TÍTULO XVI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 38. Os estudantes deverão se submeter ao exame de qualificação em até 15 (quinze) meses após o ingresso no curso de Mestrado.

§ 1º O orientador deverá formalizar ao Colegiado do Programa, o encaminhamento da sugestão de data e quatro nomes, incluindo o próprio orientador para compor a banca examinadora, sendo o orientador o presidente, dois membros titulares e um suplente, para ser analisado em Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo, dois meses da data prevista para realização do exame.

§ 2º O plano da dissertação deverá ser encaminhado para a banca avaliadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data prevista para realização do exame.

§ 3º O plano de dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- I - introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente ao tema da dissertação, identificação do problema, definição dos objetivos e justificativa);
- II - percurso teórico-metodológico;
- III - resultados preliminares (se houver);
- IV - cronograma de execução;
- V - referências.

Art. 39. O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45



(quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por no mínimo 03 (três) membros doutores, docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§ 1º Em sua apresentação o aluno fará um resumo de seu plano de dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho.

§ 2º Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 40. Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e conceito correspondente.

Art. 41. O rendimento acadêmico no Exame de Qualificação e da apresentação de Dissertação compreenderá aproveitamento, conforme avaliação da Banca Examinadora, que indicará a aprovação ou a reprovação, devendo constar no histórico escolar apenas o termo APROVADO ou REPROVADO em tais componentes curriculares.

Art. 42. No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Art. 43. Alterações no tema da dissertação, após o exame de qualificação, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo orientador.

TÍTULO XVII DA DEFESA

Art. 44. O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa, a defesa da dissertação com o mínimo de trinta dias de antecedência da data prevista para a mesma.

§ 1º A defesa da dissertação está condicionada à integralização dos créditos



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022
17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



e à submissão de 01(um) artigo científico referente ao tema de pesquisa em revista especializada classificada pela CAPES em Qualis A ou até B2 (Área Ensino, Interdisciplinar ou Educação).

§ 2º Cabe ao aluno entregar as cópias da dissertação para os membros da Banca Examinadora, respeitando os prazos estipulados.

TÍTULO XVIII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 45. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e avaliada pelo Colegiado, sendo constituída por o mínimo 02 (dois) membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º O orientador indicará 04 (quatro) nomes, dos quais 02 (dois) serão membros titulares e 02 (dois) suplentes.

TÍTULO XIX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 46. A Dissertação seguirá as normas técnicas definidas pelo Programa, podendo, contudo, ser organizada de tal forma que a primeira seção constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, devendo a segunda, ou as demais seções, compor o texto dissertativo com referencial teórico, metodologia e análises de resultados, considerações finais, bem como os elementos pós textuais (referências, apêndices e anexos).

§ 1º Mesmo se constituída de diversas seções, na forma explicitada no caput deste artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa, e conter



resumos em língua portuguesa e inglesa, francesa ou espanhola.

Art. 47. O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para análise, arguição e debate com o aluno sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 48. Após sua aprovação, o mestrando terá 60 (trinta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva impressa da dissertação para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UEAP para o cadastro nacional e 01 (um) para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar. Uma cópia digital em PDF, contendo todos os dados definitivos para a dissertação, deve ser submetida no mesmo prazo à Coordenação do curso.

§ 1º O prazo para a entrega da versão definitiva impressa e as cópias digitais de que tratam o caput deste artigo contará para a integralização do curso, em caráter improrrogável.

§ 2º As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

TÍTULO XX

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 49. A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável por maioria simples da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 03 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento, para ser avaliada novamente pela mesma banca, desde que não ultrapasse os 30 (trinta) meses para a integralização do curso.



§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

TÍTULO XXI DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 50. Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I - ter integralizado os créditos curriculares;
- II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III - ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- IV - ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V - estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º A aprovação da versão final da dissertação para homologação deverá ser realizada pelo Colegiado.

§ 2º A homologação da dissertação pelo Colegiado só se efetivará após a entrega da versão definitiva do trabalho, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a aprovação da versão final, e cumprida todas as exigências regimentais. Qualquer documento referente à defesa do aluno só será emitido após a entrega da versão final da dissertação.

Art. 51. Após a Homologação, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definitiva.

TÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022
17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Secretaria do PPGEEB será no Campus I da UEAP.

Art. 53. A critério do orientador poderá exigir-se que o orientando entregue uma cópia de seus dados ao orientador como condição para titulação.

Art. 54. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.



Cód. verificador: 116724884. Cód. CRC: C13A464
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 28/09/2022
17:54, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

